



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 022

João Pessoa, 30 de maio de 2006

PROJETO DE LEI Nº 1.209/06

Senhor Presidente,

É imprescindível ao Estado promover uma educação pública com qualidade, democratizada em seus diferentes aspectos e dimensões, garantindo o acesso das camadas populares ao saber sistematizado, a uma formação humana integral e cidadã, como condição de emancipação política e social.

Os novos caminhos da educação na Paraíba apontam para a formação de um cidadão que atenda às necessidades impulsionadas pelas transformações sócio-culturais de forma expressiva, sob a égide de um novo patamar cultural.

Nesse sentido, encaminho, com satisfação, o anexo Projeto de Lei, que cria e denomina Escolas Estaduais, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

No âmbito das ações que o Governo do Estado está desenvolvendo para o fortalecimento da educação, encontra-se a criação de escolas, ampliando a Rede Estadual de Ensino, e a denominação de escolas indígenas, homenageando personalidades desse grupo social importantes para a formação histórico-cultural do nosso Estado.

Assim, o empenho na formação educacional estende-se também à população indígena, já que a Constituição garante a esse grupo étnico o acesso a um ensino diferenciado, específico e intercultural, prevendo o respeito a todas as raças e etnias que constituem o povo brasileiro.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB

A Divisão de Assistência ao Pleno
EM 30 05 06
Felix Anjo pba
Secretário Legislativo

Projeto de Lei -
1.209/06
02
Pba



ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei nº 1209/06
03
Cássio

Dessa forma, cria-se a Escola Estadual Indígena do Ensino Fundamental Cacique Domingos Barbosa dos Santos, Padrão A-2, na Aldeia Jaraguá, Município de Rio Tinto, e fica denominada de Escola Estadual Indígena do Ensino Fundamental e Médio Pedro Poti a Escola Estadual do Ensino Fundamental José Cassiano Soares, na Aldeia São Francisco, no Município de Baía da Traição

Por oportuno, encaminho o Projeto de Lei em epígrafe, ao passo que solicito a sua análise, bem como a oportuna aprovação plenária.

Certo da atenção de Vossa Excelência, colho o ensejo, para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei nº 1.209/06 João Pessoa, de de 2006.

Cria e denomina escolas, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criadas as seguintes Escolas Estaduais:

I – a Escola Estadual Indígena do Ensino Fundamental Cacique Domingos Barbosa dos Santos, Padrão A-2, na Aldeia Jaraguá, Município de Rio Tinto;

II – a Escola Normal Estadual Professora Estela Maris de Moura Câmara, Padrão B-2, no Município de Araruna;

III – a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Benedita Targino Maranhão, Padrão B-1, nesta Capital.

Art. 2º Fica denominada de Escola Estadual Indígena do Ensino Fundamental e Médio Pedro Poti a Escola Estadual do Ensino Fundamental José Cassiano Soares, na Aldeia São Francisco, no Município de Baía da Traição, criada pela Lei nº 7.103, de 27 de junho de 2002.

Art. 3º Fica denominada de Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Professor Aníbal Moura a Escola Estadual de Educação Básica Professor Aníbal Moura, no Município de Cabedelo.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado da Educação e Cultura adotar as medidas administrativas necessárias, objetivando o funcionamento das referidas Escolas Estaduais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de
Lei: 1.209/06
04
Dnia



ESTADO DA PARAÍBA

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, de de 2006; 118º da
Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Aprovado em 13/06/2006 Turno
Em 13/06/2006

1.º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 03 sob o nº 1.209/06
Em 30 / 05 / 2006

Placido Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 31 / 05 / 2006

Placido Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 31 / 05 / 2006.

Placido Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 31 / 05 / 2006

Carla Vidal
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Relação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2006.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

FREI ANASTÁCIO

Em 08 / 06 / 2006

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2006

Parecer

Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (uniao) Turno

Em 13 / 06 / 2006.

[Assinatura]
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(04) Pagina (s) e (-)
Documento (s) em anexo.

Em 31 / 05 / 2006.

[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Projeto de Lei n. 1.209/2006.



Cria e denomina escolas, no Estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTOR: DO GOVERNO DO ESTADO
RELATOR : Dep. *Fic Sustain*

PARECER *1179/06*

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 1.209/2006**, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Governador que cria e denomina escolas, no Estado da Paraíba.

Instrução em termos, tramitação na forma regimental.
Este é o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Projeto de Lei n. 1.209/2006.



II – VOTO DO RELATOR

A presente propositura visa fortalecimento da educação, encontra-se a criação de escolas, ampliando a Rede Estadual de Ensino, e a denominação de escolas indígenas, homenageando personalidades desse grupo social importantes para a formação histórico-cultural do nosso Estado.

Assim, o empenho na formação educacional estende-se também à população indígena, já que a Constituição garante a esse grupo étnico o acesso a um ensino diferenciado, específico e intercultural, prevendo o respeito a todas as raças e etnias que constituem o povo brasileiro.

Nestas condições, opino pela constitucionalidade do **Projeto de Lei N° 1.209/2006**, na sua forma original.

É o voto

Sala das Comissões, em 08 de junho de 2006.

Dep. Frei Anestácio
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Projeto de Lei n. 1.209/2006.



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação do Projeto de Lei n. 1.209/2006.

É o Parecer
Sala das Comissões, em 08 de junho de 2006.


DEP. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
PRESIDENTE

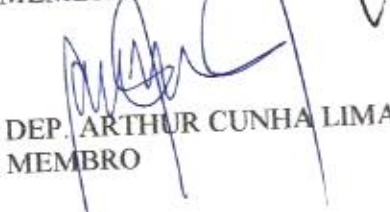
DEP. VITAL FILHO
MEMBRO


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO


DEP. EDINA WANDERLEY
MEMBRO


DEP. FREI ANASTÁCIO
MEMBRO

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
MEMBRO


DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 08/06/2006

APROVADO O PARECER
Pela Comissão
No dia 13/06/2006




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
Projeto de Lei n. 1.209/2006.

Cria e denomina escolas, no Estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTOR: DO GOVERNO DO ESTADO
RELATOR : Dep.

PARECER

I – RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 1.209/2006**, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Governador que cria e denomina escolas, no Estado da Paraíba.

Instrução em termos, tramitação na forma regimental.
Este é o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
Projeto de Lei n. 1.209/2006.

II – VOTO DO RELATOR

A presente propositura visa fortalecimento da educação, encontra-se a criação de escolas, ampliando a Rede Estadual de Ensino, e a denominação de escolas indígenas, homenageando personalidades desse grupo social importantes para a formação histórico-cultural do nosso Estado.

Assim, o empenho na formação educacional estende-se também à população indígena, já que a Constituição garante a esse grupo étnico o acesso a um ensino diferenciado, específico e intercultural, prevendo o respeito a todas as raças e etnias que constituem o povo brasileiro.

Nestas condições, após aprovação pela Comissão de Justiça opino pela aprovação orçamentária do **Projeto de Lei N° 1.209/2006**, na sua forma original.

É o voto

Sala das Comissões, em 13 de junho de 2006.

Dep. _____


Relator



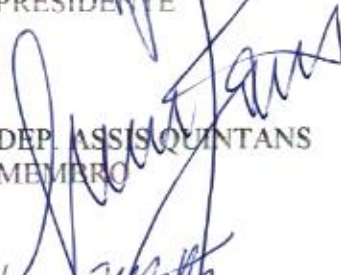
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
Projeto de Lei n. 1.209/2006.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação do Projeto de Lei n.

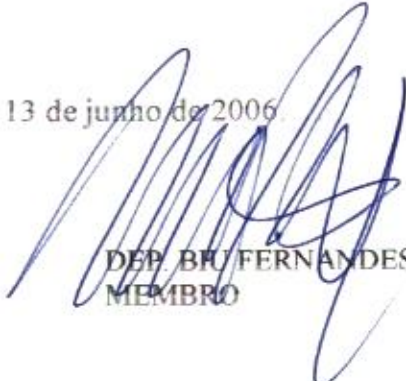
E o Parecer
Sala das Comissões, em 13 de junho de 2006


DEP. LINDOLFO PIRES
PRESIDENTE


DEP. ASSIS QUINTANS
MEMBRO

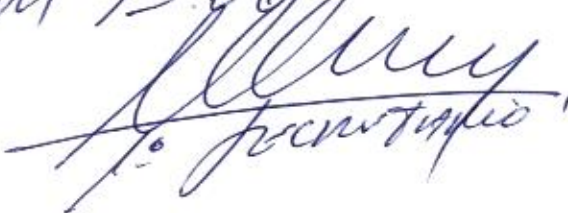

DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO


DEP. FAUSTO OLIVEIRA
MEMBRO


DEP. BU FERNANDES
MEMBRO

DEP. JOÃO GONÇALVES
MEMBRO

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

APPROVADO O PAROQUELA.
JUN 13.06.2006.




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

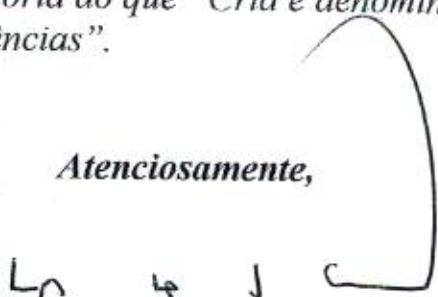
Ofício nº 102/2006

João Pessoa, 13 de junho de 2006

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.209/2006 de sua autoria do que "Cria e denomina escolas, no Estado da Paraíba, e dá outras providências".

Atenciosamente,


RÔMULO JOSÉ DE GOUVELA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epiácio Pessoa"

AUTÓGRAFO Nº 102/2006
PROJETO DE LEI Nº 1.209/2006

Cria e denomina escolas, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes Escolas Estaduais:

I – a Escola Estadual Indígena do Ensino Fundamental Cacique Domingos Barbosa dos Santos, Padrão A-2, na Aldeia Jaraguá, Município de Rio Tinto;

II – a Escola Normal Estadual Professora Estela Maris de Moura Câmara, Padrão B-2, no Município de Araruna;

III – a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Benedita Targino Maranhão, Padrão B-1, nesta Capital.

Art. 2º Fica denominada de Escola Estadual Indígena do Ensino Fundamental e Médio Pedro Poti a Escola Estadual do Ensino Fundamental José Cassiano Soares, na Aldeia São Francisco, no Município de Baía da Traição, criada pela Lei nº 7.103, de 27 de junho de 2002.

Art. 3º Fica denominada de Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Professor Aníbal Moura a Escola Estadual de Educação Básica Professor Aníbal Moura, no Município de Cabedelo.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado da Educação e Cultura adotar as medidas administrativas necessárias, objetivando o funcionamento das referidas Escolas Estaduais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epiácio Pessoa", João Pessoa, 13 de junho de 2006.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente